

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Apresentação: 03/06/2020 15:07

EMP n.7/0

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º A Medida Provisória nº 927, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, é obrigatória a realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho.

Art. 29. Os casos de contaminação pelo novo coronavírus (**covid-19**), para todos os efeitos, serão considerados ocupacionais, independentemente de comprovação do nexo causal.” (NR)

Art. 2º Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, no grau máximo, aos profissionais de atividades essenciais durante a situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 3º Serão afastados das funções laborais todos os profissionais considerados como grupo de risco.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que os trabalhadores que exercem atividades essenciais de modo presencial, como os profissionais da saúde, por exemplo, estão mais expostos aos riscos de contaminação, em face de sua atuação direta para o atendimento de pacientes portadores de COVID-19, assim

Documento eletrônico assinado por Erika Kokay (PT/DF), através do ponto SDR_56407, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



necessitam de treinamento e orientações permanentes para assegurar a sua atuação e garantir um melhor desempenho profissional para a sociedade. Indubitavelmente, a realização de treinamentos periódicos e eventuais garantem proteção para pacientes e a permanência dos trabalhadores por mais tempo com a devida qualidade em seus respectivos postos de trabalho. Dada a necessidade de supressão do referido dispositivo, apresentamos a presente emenda

Com essa medida, trabalhadores que atuem em situações de exposição ao Covid19, não estarão integralmente amparados pelas normas de proteção ao trabalhador, e no caso de contraírem a doença, essa situação não será considerada doença do trabalho decorrente das condições do ambiente laboral.

Dada a repercussão que tal interpretação poderá ter em caso de benefícios como a aposentadoria por invalidez e a pensão por morte, não podemos aceitar que essa norma seja inserida na ordem jurídica, vulnerando os trabalhadores e servidores públicos sujeitos a situações de risco em razão do interesse maior da sociedade.

Estamos falando de trabalhadores(as) que lidam cotidianamente no enfrentamento da pandemia e, não raro, são submetidos à falta de insumos e de estrutura para o desempenho de suas atribuições

Assim, a presente proposição visa estabelecer medida de justiça aos(às) profissionais de modo que seja assegurada a percepção do adicional de insalubridade no grau máximo durante o período de pandemia, bem como o afastamento das funções laborais todos os profissionais considerados como grupo de risco.

Face ao exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Erika Kokay)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD203500462100, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.